

DESPACHO

02/07_CD/ERS

Data: 15 de Março de 2007

Assunto: Recomendação relativa ao processo de licenciamento de prestadores de cuidados de saúde

No exercício das suas atribuições e competências, realizou esta entidade um Estudo sobre o Processo de Licenciamento de Prestadores de Cuidados de Saúde com o objectivo de dar a conhecer os vários diplomas existentes no ordenamento jurídico português sobre o licenciamento dos prestadores de cuidados de saúde, bem como analisar a situação actual do processo de licenciamento, e as suas implicações na concorrência.

A legislação sobre o licenciamento de estabelecimentos privados prestadores de cuidados de saúde (EPPCS) é muito extensa e dispersa, não existindo um diploma comum. O licenciamento dos EPPCS apresenta problemas graves, dado que, vários anos após a publicação do regime jurídico, ainda existe uma grande percentagem de unidades sem licença atribuída. As consequências da coexistência de unidades licenciadas e unidades não licenciadas para a eficiência dos mercados relevantes são extremamente negativas, já que potencialmente aumenta os custos sem a contrapartida do aumento da qualidade, além de criar desvantagens competitivas para os prestadores licenciados face aos não licenciados. Acresce que em algumas áreas ou valências não existe qualquer controlo prévio por licenciamento, nem sempre existindo razões justificativas para essa isenção.

Assim,

Considerando que o licenciamento das unidades privadas de saúde é reconhecidamente uma questão de relevo e de importância fundamental no universo dos cuidados de saúde, nomeadamente no que concerne à qualidade e segurança dos serviços prestados aos utentes,

Handwritten signature in blue ink

Considerando que o sistema actual de licenciamento é moroso, complexo e pouco eficiente,

Deliberou o Conselho Directivo da Entidade Reguladora da Saúde, em 15 de Março de 2007, no uso da competência que lhe foi conferida pelos artigos 6º e 25º do Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, aprovar as seguintes recomendações, a remeter ao Governo, através de Sua Excelência o Ministro da Saúde do XVII Governo Constitucional:

- a) O processo de licenciamento de prestadores de cuidados de saúde deverá ser sujeito a uma revisão legislativa assente em dois vectores fundamentais:
 - i. Criação de um regime quadro do licenciamento de unidades privadas de saúde com normas gerais que abarquem todos os tipos de estabelecimentos;
 - ii. Definição das especificidades técnicas de cada valência em regulamento autónomo próprio.

- b) A revisão legislativa do processo de licenciamento deverá obedecer aos programas «Legislar Melhor» e de simplificação administrativa. Deverá aproveitar-se a revisão do quadro legal para promover uma diminuição significativa das barreiras administrativas à entrada no mercado:
 - i. O licenciamento de prestadores de cuidados de saúde deve limitar as exigências, em termos de requisitos humanos e técnicos, ao nível que garanta o funcionamento em condições de segurança e a confiança dos utentes.
 - ii. Os estabelecimentos que já se encontravam em funcionamento à data de entrada em vigor da legislação aplicável poderão estar sujeitos a um processo especial. Deverá ser criada a figura da licença provisória, a atribuir àqueles estabelecimentos para os quais o cumprimento imediato e integral dos requisitos técnicos exigidos for demasiado oneroso, desde que os riscos para a segurança e a saúde dos utentes não sejam significativos.
 - iii. O procedimento de controlo prévio deverá ser simplificado, seja através da utilização de tecnologias de informação, como também através da alteração do paradigma actual, para o

princípio da confiança no controlo prévio e a instalação de um controlo sucessivo mais rigoroso e exigente.

- c) O âmbito subjectivo do controlo prévio por licenciamento deverá ser alargado a todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, terminando os espaços de omissão que hoje se verificam:
- i. Os princípios da equidade e eficiência no funcionamento do sistema de saúde exigem que todas as unidades de saúde satisfaçam os requisitos de licenciamento, independentemente da natureza jurídica do detentor do estabelecimento, o que implica a aplicação daqueles requisitos também aos estabelecimentos detidos por operadores públicos e sociais.
 - ii. A aplicação do princípio do controlo prévio por licenciamento não deverá ser limitado pelo tipo de serviços prestados no estabelecimento. Admite-se, no entanto, uma diferenciação entre os níveis de exigência e procedimento de valência para valência, estabelecendo-se, por exemplo, um procedimento de autorização para o controlo prévio de actividades menos complexas, e o procedimento de licenciamento para o controlo prévio de actividades mais exigentes. Como exemplo de diferenciação, o controlo prévio de funcionamento de consultórios médicos (prática profissional individual) pouco mais poderá exigir do que a sua autorização mediante comunicação prévia da sua entrada em funcionamento, juntamente com uma série de elementos informativos, acoplada ao termo de responsabilidade do prestador de observação de um conjunto de requisitos estipulado por regulamento, a serem fiscalizados em sede de controlo sucessivo.
- d) O modelo de funcionamento das Comissões de Verificação Técnica, encarregues de realizarem as vistorias necessárias ao licenciamento, é um dos aspectos mais negativos e entorpecedores do actual paradigma de licenciamento. Nessa medida, propõe-se a abolição destas Comissões e a sua substituição por Entidades de Verificação Técnica, entidades que terão uma estrutura profissional e independente, preferencialmente com origem no sector privado. Haverá, no entanto,

que acautelar legislativamente questões como os princípios da imparcialidade e transparência do funcionamento destas entidades, através da criação de um registo de interesses e de proibições por incompatibilidades e impedimentos.

O Presidente do Conselho Directivo,

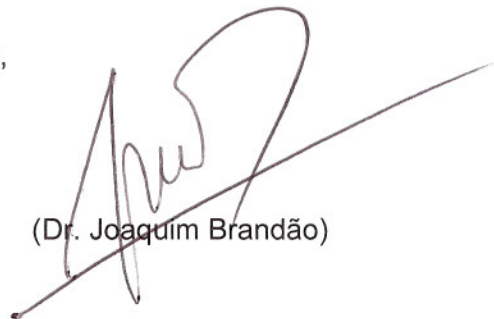


(Prof. Doutor Álvaro Almeida)

Os Vogais,



(Dr. Eurico Castro Alves)



(Dr. Joaquim Brandão)